



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 6, de 15 de março de 1955.

Dispõe sobre a criação do serviço especial de estradas e caminhos municipais.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I - Promover a elaboração do plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;

II - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administrações diretas;

III - Executar as obras e serviços de conservação reconstrução de estradas e caminhos e respectivos obras de arte;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las total ou parcialmente para efeitos de pagamento;

V - Conservar desimpedidos, os caminhos e estradas municipais;

VI - Representar sobre infrações do código e Leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - Requisitar materiais que devem ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - Prestar tôdas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X - Organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI - Executar tôdas as demais decisões atinentes as suas atividades.

Art. 2º - O serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a êste atribuídas nesta Lei;

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação da Lei nº 6 de 15 de março de 1955

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

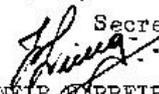
Mando portanto a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 15 de março de 1955.

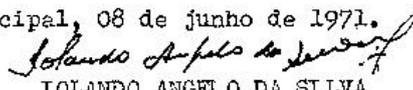
P/ Secretário
Ocarice Gomes Garcia

-O Prefeito Municipal-
Cássio Macedo

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 5V. com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.


JANEIR FERREIRA DE LIMA
Sec. da Administração-

Secretaria da Administração Municipal, 08 de junho de 1971.


IOLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-